

**Curso Experimental de Extensão**

**Diálogos sobre  
Direito à Cidade e Habitação Popular**

**Direito Humano à Água e  
ao Saneamento Básico**

Eloisa Freire  
20.09.2018

## **SUMÁRIO**

**De onde vem a água que utilizamos para viver?**

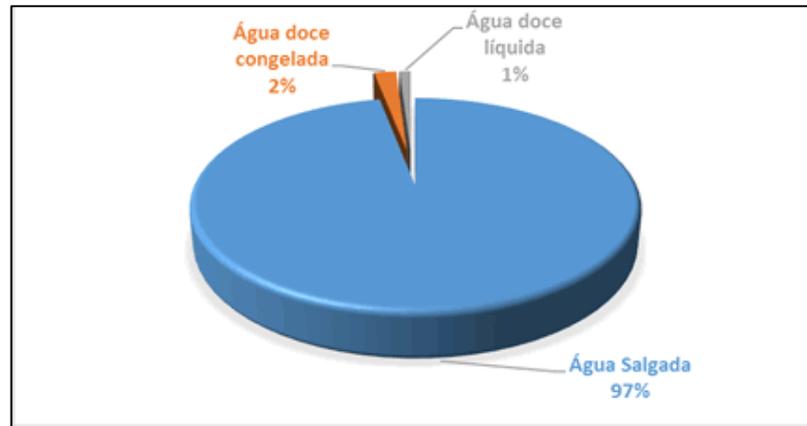
**Quais são os serviços de saneamento básico?**

**Antecedentes histórico sobre a gestão da água e do saneamento no Brasil**

**O direito à água e ao Saneamento estão assegurados na legislação brasileira?**

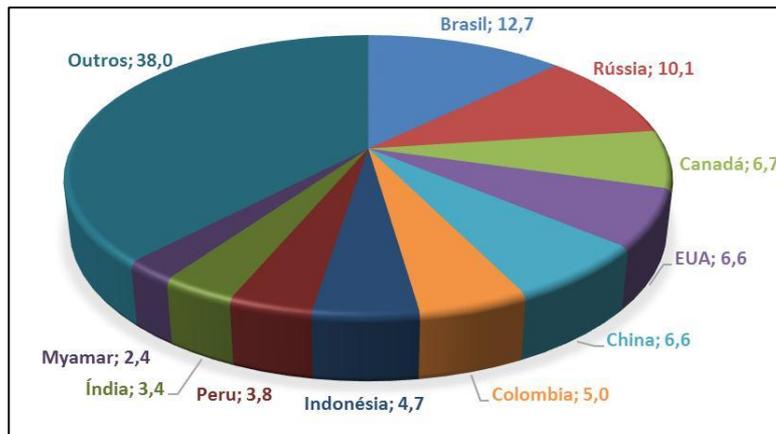
**De onde vem  
a água que  
utilizamos  
para viver?**

# QUANTIDADE DE ÁGUA DISPONÍVEL NO PLANETA



FONTE: ONU

## Distribuição percentual entre os países que mais detém água doce



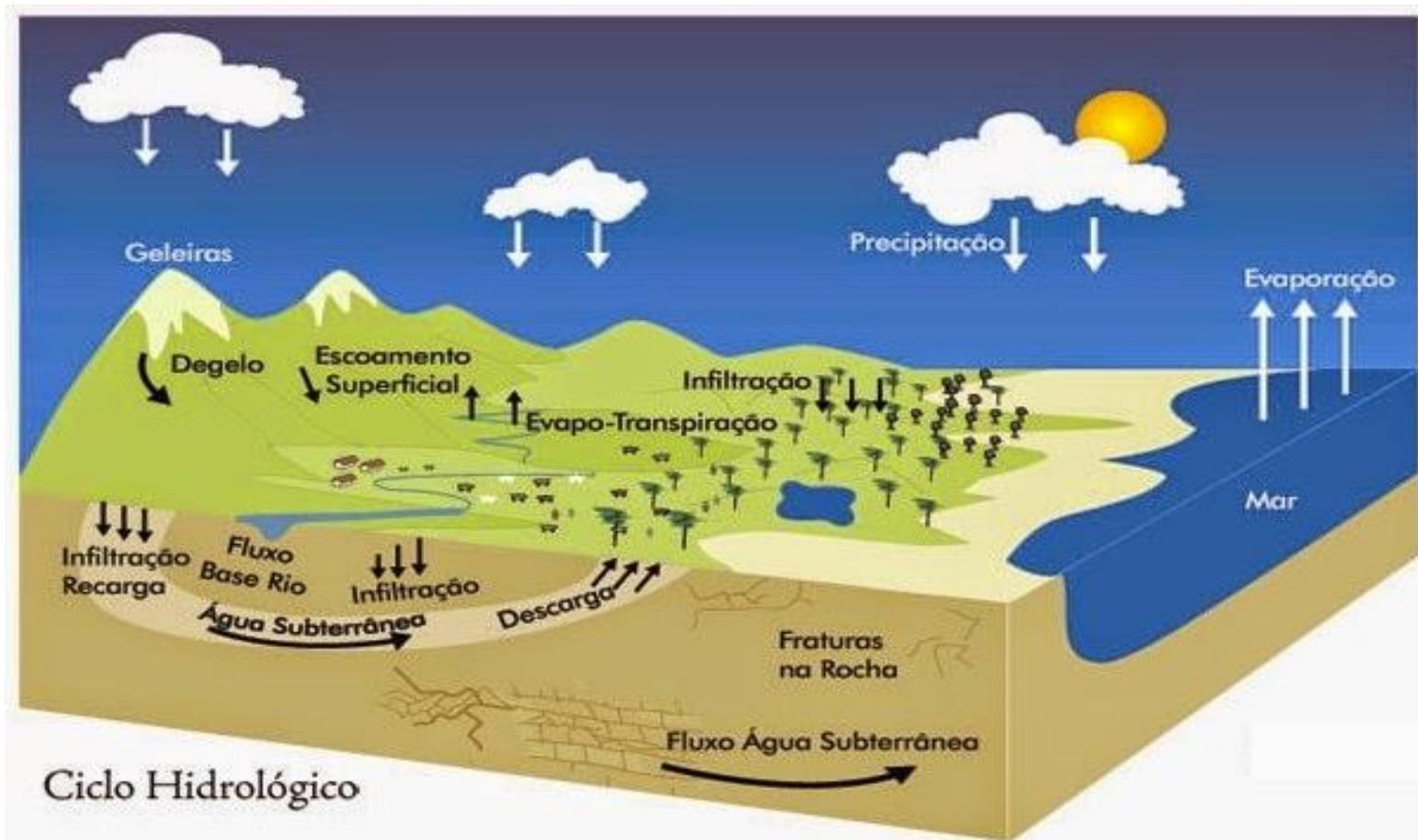
FONTE: ONU



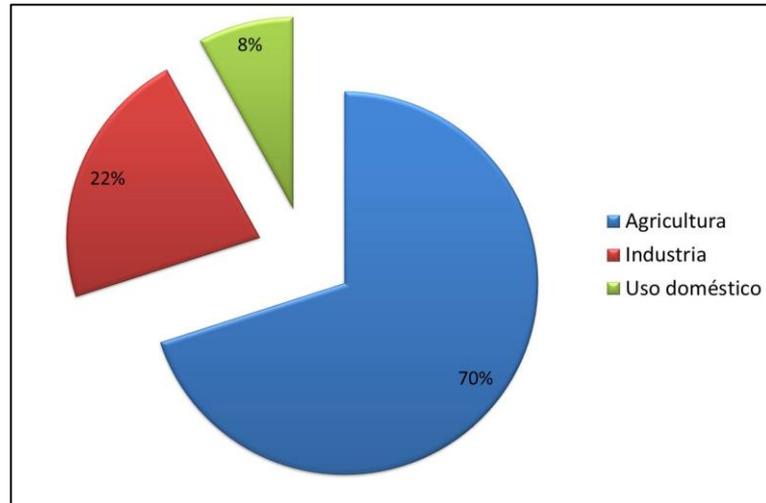
FONTE: ANA

# **Afinal, a água está acabando no planeta?**

# CICLO HIDROLÓGICO – CICLO DA ÁGUA



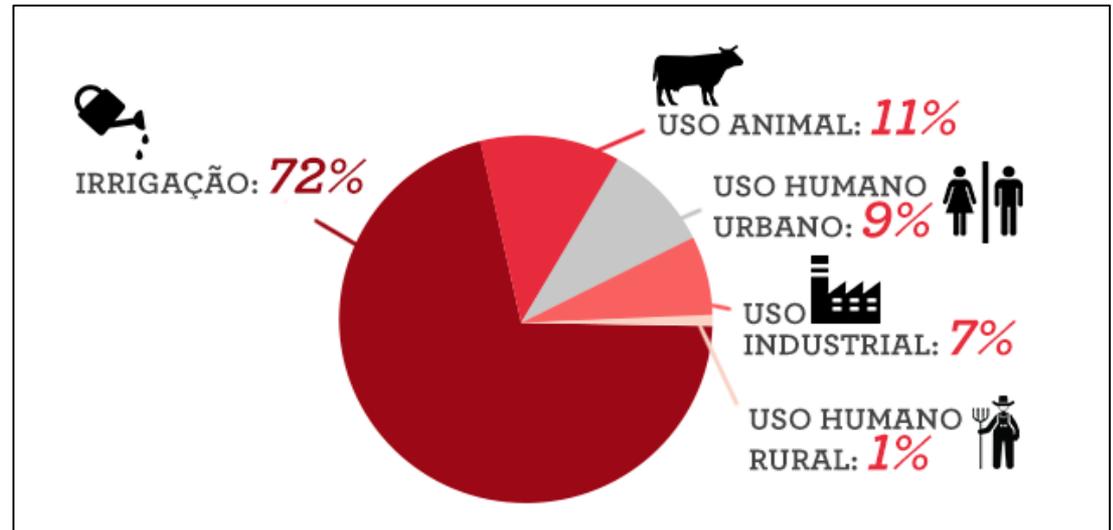
# DISPUTA PELA ÁGUA



FONTE: ONU

## USO DA ÁGUA NO MUNDO

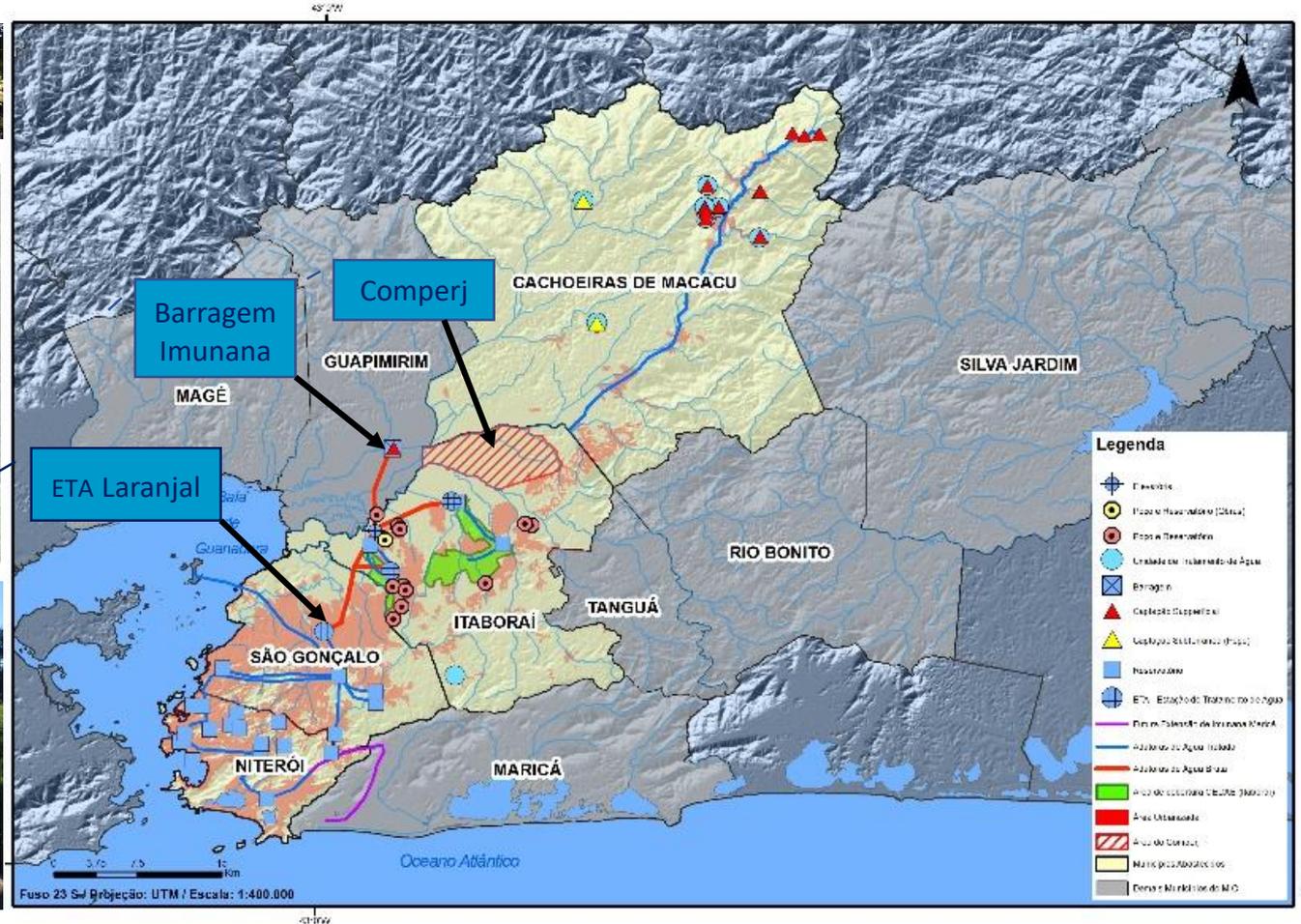
## USO DA ÁGUA NO BRASIL



FONTE: ANA/2018

# SISTEMA IMUNANA-LARANJAL

(Niterói, São Gonçalo, Itaboraí e parte de Maricá)

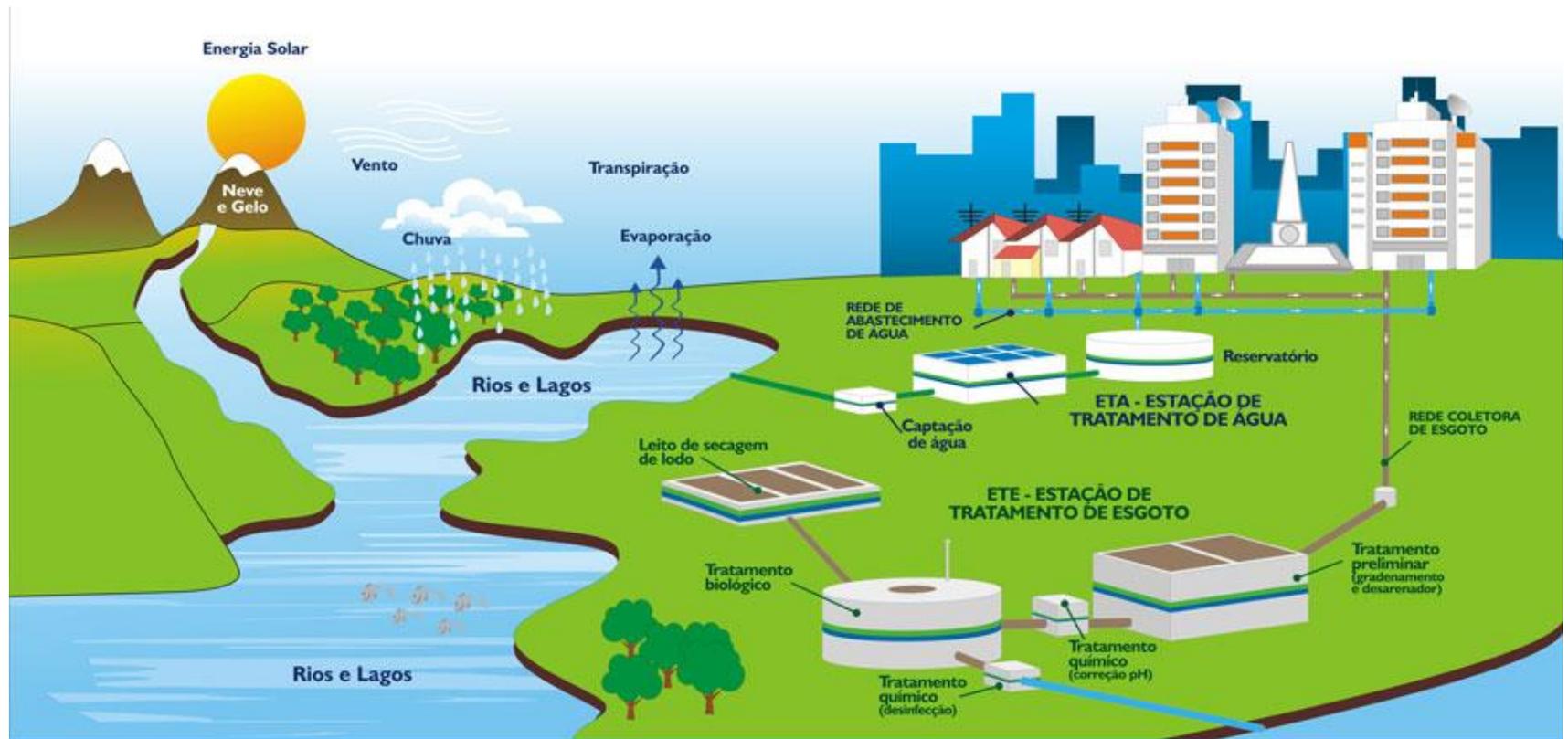


# **Quais são os serviços de saneamento básico?**

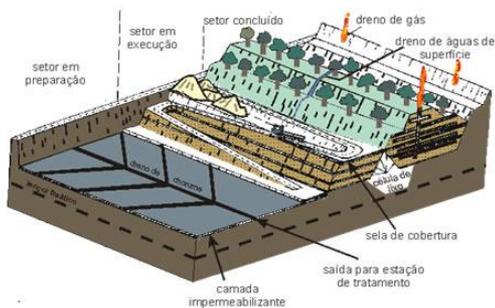
# SANEAMENTO BÁSICO

- **Abastecimento de água,**
- **Esgotamento sanitário,**
- **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, e**
- **Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.**

# Sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário



# Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos



# Sistema de Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas



# Desigualdade na distribuição dos serviços de saneamento

## Situação dos Serviços de água e de coleta de esgoto na região

Municípios	População 2012	IDHM	Ranking Índice IDHM	Acesso a Rede de Água 2012	Acesso Coleta e Tratamento de Esgoto (%) - 2012
<b>Niterói (RJ)</b>	<b>491.807,00</b>	<b>0,837</b>	<b>7º</b>	<b>100</b>	<b>83,01</b>
Maricá (RJ)	138.550,00	0,765	289º	21,67	10,68
São Gonçalo (RJ)	1.015.239,00	0,739	795º	80	0
Cachoeiras de Macacu (RJ)	54.273,00	0,7	1904º	87,5	0
<b>Itaboraí (RJ)</b>	<b>221.809,00</b>	<b>0,693</b>	<b>2105º</b>	<b>31,26</b>	<b>1,94</b>
<b>Total</b>	<b>1.887.032,00</b>				
Rio de Janeiro (RJ)	6.870.324,00	0,799	45º	74,92	56

Fonte: Projeções IBGE\*, SNIS (2012) e Concessionárias

Adução de água  
bruta sangrada -  
SG



Fonte: Eloisa Freire 2012



Fonte: Eloisa Freire 2012

Qualidade da  
água de uma  
residência -  
ETA ITAMBI -  
Itaboraí

# Desigualdade na distribuição dos serviços de saneamento

## Situação dos Serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos



**Nas comunidades não existe coleta (caçambas) e a limpeza é feita esporadicamente.**

O projeto Comunidade CLIN, que consiste na realização de mutirões de limpeza nas comunidades da cidade, chegou hoje (18.11) ao Morro do Preventório e recolheu cerca de oito toneladas de resíduos, incluindo lixo de coleta domiciliar, material de capina e principalmente entulho jogado irregularmente nas encostas.(CLIN/PMN)



**Na Praia de Icarai - coleta de lixo 3 vezes na semana e a varrição é realizada 2 vezes por dia.**

**Caos na cidade – greve dos garis**



# Desigualdade na distribuição dos serviços de saneamento

## Situação dos Serviços Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.



# **Antecedentes histórico sobre a gestão da água e do saneamento no Brasil**

## ➤ **Primeira Etapa – Século (1 quartil XIX – XX (início)): concessões privadas**

Chegada Corte Portuguesa - aumento populacional – sem melhorias nas condições sanitárias - insalubridade ambiental (doenças decorrentes disto - febre amarela 1849-1851).

**Serviços prestados por empresas privadas estrangeiras - concessão. Qualidade do serviço ruim, abastecimento altamente estratificado visando geração de lucros para seus investidores.**

Ex: Niterói – 1892 – Companhia Cantareira de Viação Fluminense (fusão - Companhia Ferry e a Empresa brasileira) – implantação do sistema de abastecimento de água (captação - Rio Macacu/CM)

## ➤ **Segunda Etapa – 1910 – 1945: de volta ao Estado, expansão, do sistema de abastecimento de água integrado com esgoto sanitário.**

**“Fracasso” do setor privado – consenso: volta ao Estado – municipalização dos serviços com apoio do governo federal – expansão, consolidação do sistemas de abastecimento de água integrado sistema de esgoto, com disposição final, mesmo que sem tratamento.**

- **Terceira etapa: 1950 a 1985 – do Estado democrático até o final do golpe militar de 1964**
  - O setor de saneamento passa a acompanhar as políticas desenvolvimentistas brasileiras, se distanciando do setor de saúde.
  - Governo militar – cria o Planasa (Plano Nacional de Saneamento) e impõe aos municípios à concessão dos serviços às Companhias Estaduais de Saneamento Básico. Ex: CEDAE é criada em 1975.
  
- **Quarta Etapa: desregulação e privatização do sistema de saneamento no mundo e no Brasil**

Recessão global de 1970 - declínio no crescimento econômico liderado pelo Estado - forte mudança nas relações entre setor público e setor privado - Os investidores privados – novo campos de acumulação - “a água” surge como forte potencial de transformar H<sub>2</sub>O em dinheiro e ganhos privados.

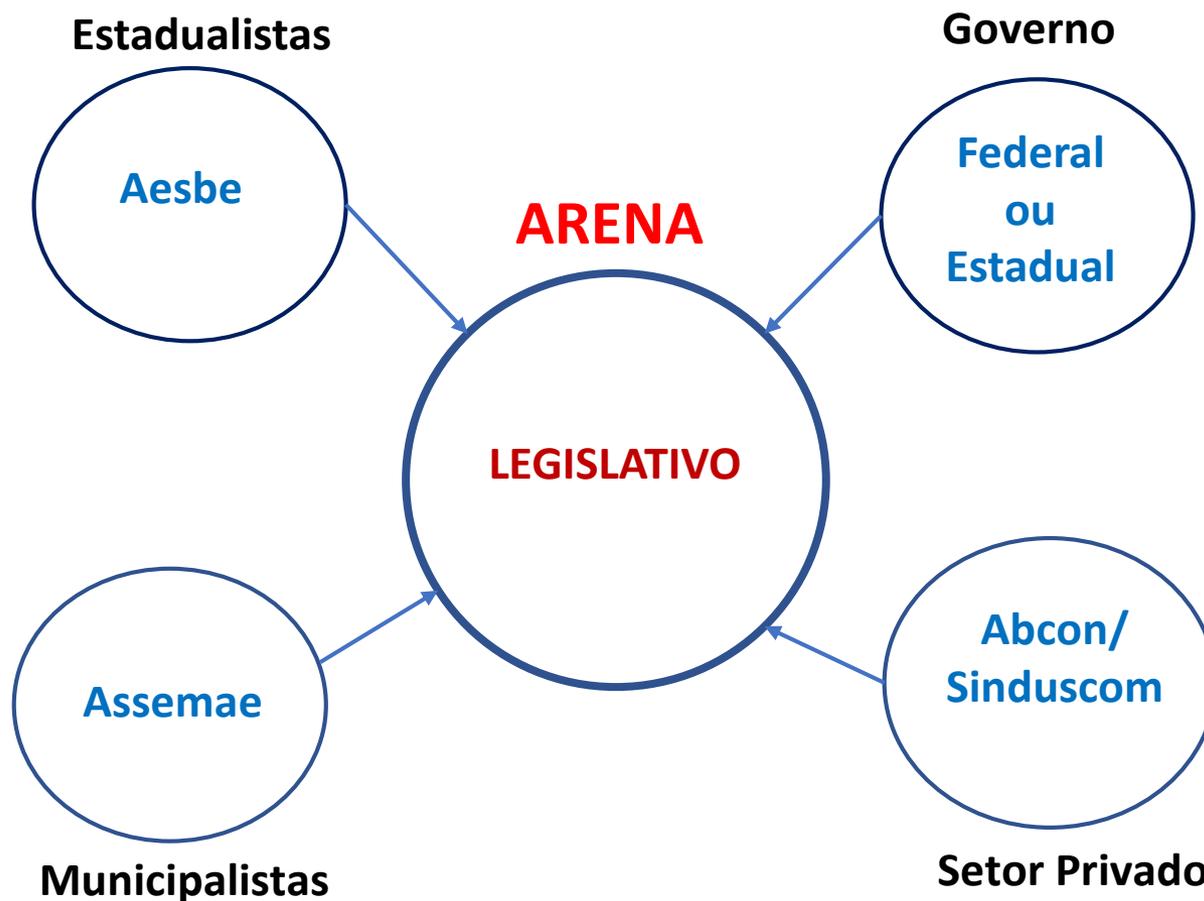
- **Governo Sarney (1985-1990)- Constituição em 1988 - incorporou questões de natureza ambiental, e institui a descentralização político-administrativa e financeira.**

- **Quarta Etapa: privatização e desregulação do sistema de saneamento no mundo e no Brasil (continuação)**
- **Governo Collor (1990-1992)** – segue as orientações do FMI - política de diminuição do papel do Estado - progressiva e deliberada asfixia das empresas públicas de saneamento - diminuição dos investimentos no setor.
  - O consenso de Washington (1989): condicionou o país ao cumprimento de uma agenda neoliberal para obtenção de empréstimos internacionais.
- **Governo Itamar (1992-1995)** – inicia o Projeto de Modernização do Setor de Saneamento” (PMSS), financiado pelo BIRD - seguindo as orientações da doutrina neoliberal- inserção da iniciativa privada no setor.
- **Governo Fernando Henrique (1995-2003)** – seguindo o projeto neoliberal – sanciona a Lei n. 8.987/1995 - a Lei de Concessões - de caráter eminentemente privatista – que regulamentou o artigo 175 da Constituição Federal, dispondo sobre a prestação de serviços públicos em regime de concessão e permissão.

- **Quarta Etapa: privatização e desregulação do sistema de saneamento no mundo e no Brasil (continuação)**
  - **Governo Lula (2003-2010) e Dilma (2010-2016)- avanços e retrocessos**
    - Lei 11.079/2004 - regulamentou as parcerias público-privadas.
    - Tentativa de aprovação do PL 5.296/2005 - propunha um novo marco regulatório para o saneamento e importantes inovações para o setor.
    - Lei n.º 11.445/2007 - estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. e o Decreto n 7.217/2010- decreto de regulamentação.
    - Decreto n. 8141/2013 - Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) - princípio da universalidade e equidade dos serviços de saneamento.
    - Lei Federal nº 13.089/2015 - Estatuto da Metrópole - Diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das Funções Públicas de Interesse Comum em regiões metropolitanas, normas gerais sobre o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano.

- **Quarta Etapa: privatização e desregulação do sistema de saneamento no mundo e no Brasil (continuação)**
- **Governo Temer (2016-atualidade)** - só retrocessos – objetivo: privatização das companhias estaduais de saneamento nas regiões metropolitanas
- **Lei n 13334/2016 - Programa de Parcerias de Investimentos PPI - Cria o Programa de Parcerias de Investimentos, PPI - ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização. Para a primeira fase do PPI, o BNDES priorizou o setor de saneamento, indicando três projetos de concessão de serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto – CEDAE, CAERD e a COSANPA.**
- **MP 844/2018 - Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera Lei nº 11.445/2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País. Transfere o poder concedente dos municípios para o estados nas regiões metropolitanas ou seja, acaba com a insegurança jurídica para a privatização das companhias estaduais.**

# Conflitos na gestão do setor de saneamento na escala nacional e regional



**O direito à água e ao  
Saneamento estão  
assegurados na nossa  
legislação?**

# OS REGIMES JURÍDICOS DA ÁGUA E DO SANEAMENTO NO BRASIL

**Tratamento jurídico dado à água e ao saneamento básico é feito de forma separada.**

**O modelo brasileiro de gestão da água e do saneamento é peculiarmente multinível,**

- **controle dos mananciais de recursos hídricos** - realizados pelas esferas federal e estadual, acompanhado de comitês de bacias,
- **os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário** são feitos em sua absoluta maioria em nível municipal.

# No âmbito constitucional - Constituição Federal de 1988

**Na Constituição o direito fundamental à água e ao saneamento está assegurado de forma indireta.**

**Direito humano à água potável e ao saneamento deriva do direito à moradia, à saúde, ao meio ambiente sadio, à alimentação, à vida e à dignidade humana.**

- **Princípios fundamentais - art. 1º, inc. III: dignidade da pessoa humana**
- **Dos Direitos e Garantias Fundamentais - art. 5º, *caput* : direito fundamental à vida**
- **Dos direitos sociais art. 6º, *caput*: são direito social à saúde, à moradia**
- **Compete à União estabelecer diretrizes**
  - **art. 21º, incs. XIX e XX: para o saneamento básico e um sistema nacional de gerenciamento dos recursos hídricos.**
  - **art. 22º, inc. IV: legislar sobre águas.**

- **A todos os entes federativos, inclusive municípios, compete em comum**  
art. 23, inc. II, art. 30, inc. VII e art. 196; art. 23, inc. IX; art. 200, inc. IV; art. 24, inc. XII
  - **a promoção de programas de melhoria das condições de saneamento básico.**
  - **cabendo ao sistema único de saúde participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.**
  - **legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.**
  
- **No que tange aos recursos hídricos, a divisão de atribuições dá-se segundo a propriedade dos recursos** - art. 20, inc. III; art. 26, inc. I:
  - **União - rios que banhem mais de um estado-membro ou que sejam transfronteiriços.**
  - **cabendo os demais aos Estados.**
  
- **Quanto à titularidade dos serviços de saneamento básico** - art. 30, inc. V
  - **é competência de interesse local dos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.**
  
- **Do meio ambiente** - Art. 225:
  - **garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.**

# No âmbito infraconstitucional - Recursos Hídricos

**Lei nº 9.433/1997: disciplina a Política Nacional de Recursos Hídricos – visa à proteção e utilização dos mananciais - sem adentrar nos aspectos relativos à captação e tratamento de água, próprios dos serviços de abastecimento de água.**

## ▪ Nos seus fundamentos

- art. 1º, incs. I e II. **estabelece que a água, ao mesmo tempo em que é um bem de domínio público, também é um recurso natural limitado, portanto dotado de valor econômico.**
- art. 1º, incs. III, IV - **embora deva ser buscado o uso múltiplo das águas, deve priorizar a utilização dos recursos hídricos para, primeiramente, o consumo humano e, em segundo lugar, a dessedentação de animais**
- art. 1º, incs. e VI: **que a gestão dos recursos hídricos, realizada com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades,**
- art. 2º, *caput* e incisos – **Objetivo: garantir a disponibilidade hídrica, almejar a utilização racional dos recursos e prevenir contra o uso inadequado**

# No âmbito infraconstitucional - Recursos Hídricos

---

## Lei nº 9.433/1997 (continuação)

Quanto a metodologia de gestão dos recursos hídricos a lei prevê

▪ **Regime de outorgas de direitos de uso da água:**

- art. 18: **não implica a alienação da água;**
- art. 20: **mediante o pagamento de preço**
- art. 12: inc. I: **inclusive para o abastecimento público.**
- art. 19: *caput* e incisos: **A cobrança de valores tem por fundamentos o caráter econômico do bem, o incentivo ao uso racional e a obtenção de receitas para a realização de investimentos.**
- art. 22: **que serão prioritários no âmbito da respectiva bacia.**
- art. 12, § 1º, incisos: **No entanto, a própria lei ressalva a não necessidade de outorga e, ou seja, da respectiva cobrança, nos casos de usos insignificantes e de usos por pequenos núcleos populacionais rurais.**

**A Lei nº 9.433/97 não estabelece, assim, o direito fundamental ao acesso à água.**

# No âmbito infraconstitucional - Saneamento Básico

**Lei nº 11.445/2007 - estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Trata especificamente dos serviços públicos de saneamento básico.**

- **Defini os serviços de saneamento básico**
  - art. 3º, inc. I, als. *a a d*: que se dividem em (i) abastecimento de água, (ii) esgotamento sanitário, (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, e (iv) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
- **Princípios fundamentais** - art. 3º - inc. I; inc. I; incs. III e IV; inc. V; inc. VI; inc. VII; incs. IX e X; inc. XII; art. 4º
  - universalização do acesso.
  - a gestão integralizada dos serviços.
  - a disponibilidade dos serviços de forma adequada à saúde e à proteção do meio ambiente.
  - a preocupação com as peculiaridades locais e regionais
  - a articulação com outras políticas.
  - a eficiência e sustentabilidade econômica dos serviços.
  - transparência e controle social.
  - e a integração das infraestruturas com a gestão eficiente de recursos hídricos.

**Destaca-se que os recursos hídricos não integram os serviços de saneamento básico, mas é condição para o abastecimento de água.**

# No âmbito infraconstitucional - Saneamento Básico

---

## **Lei nº 11.445/2007 (continuação)**

- **Lei traça os elementos básicos para a regular sua constituição:**
  - arts. 19 e 20: **a existência de planejamento.**
  - arts. 21 a 27: **ter uma entidade autônoma responsável pela regulação dos serviços.**
  - art. 10 a 12: **ter um prestador de serviços.**
  - art. 47: **ter órgãos de controle social.**
  - arts. 29 a 46: **e de ter regras relativas aos aspectos econômicos e técnicos da prestação.**
  
- **No tocante aos aspectos econômicos, a Lei prevê que todos os serviços em tese deverão**
  - art. 29, inc. I: **ser remunerados – aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, preferencialmente por tarifas e outros preços públicos.**
  
  - art. 11, inc. II: **considerar a existência de estudo comprovando a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.**

# No âmbito infraconstitucional - Saneamento Básico

## **Lei nº 11.445/2007 (continuação)**

- **Lei estipula como diretrizes para a cobrança (art. 29, § 1º) - inc. I; inc. II; inc. III; inc. IV; incs. VII e VIII**
  - **entre outras, a prioridade para atendimento de funções essenciais ligadas à saúde pública,**
  - **a ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda, atendendo ao princípio da universalidade.**
  - **geração de recursos para investimentos,**
  - **inibição ao consumo supérfluo e ao desperdício.**
  
- **Estabelece alguns fatores na formulação da estrutura de remuneração (art. 30) – ou seja, inc. I; inc. III; inc. VI; art. 31**
  - **Permite subsídio cruzado interno – como, por exemplo, a categoria de usuário, de acordo com os tipos de uso, bem como em relação ao volume utilizado.**
  - **Garante a quantidade mínima de consumo visando à preservação da saúde pública.**
  - **Vincula a definição da tarifa mínima com a capacidade de pagamento dos consumidores.**
  - **A Lei , garante a previsão de subsídios para atendimento de localidades de baixa renda (tarifa social).**

# No âmbito infraconstitucional - Saneamento Básico

**Decreto nº 7.217/2010 – Regulamenta a Lei nº 11.445/2007**

- ✓ Inciso I Art. 2º – **Universalização do acesso**
- ✓ Inciso II Art. 24 – **elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico - Plansab, (União);**
- ✓ Inciso I Art. 24º – **elaboração dos Planos de Saneamento Básico (Titular)**
- ✓ Inciso II Art. 25º - **Delega a regulação e fiscalização (Titular)**
- ✓ Parágrafo 1º Art. 11 – **Plano de Investimento compatível com PSB**
- ✓ Parágrafo 2º Inciso II Art. 11 – **Metas progressivas e graduais de expansão de serviços e qualidade de eficiência e uso racional da água.**
- ✓ Parágrafo 2º Inciso IV Art. 11 – **Sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro**
- ✓ Parágrafo 4º Art. 19 – **PMS revisados a cada 4 anos**
- ✓ Inciso II art. 22 – **Garantir o cumprimento de metas**

Pela terceira vez o governo adia a obrigatoriedade da elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico – o novo prazo agora ficou para o final de 2019.

# No âmbito infraconstitucional - Saneamento Básico

**Decreto n 8141/2013 - Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) - Estabelece diretrizes, metas e ações de saneamento básico para o País nos próximos 20 anos (2014-2033).**

**O plano prevê alcançar nos próximos 20 anos:**

- **99% de cobertura no abastecimento de água potável, sendo 100% na área urbana e de 92% no esgotamento sanitário, sendo 93% na área urbana.**
- **Em resíduos sólidos prevê a universalização da coleta na área urbana e a ausência de lixões ou vazadouros a céu aberto em todo o País.**
- **Para águas pluviais, redução da quantidade de municípios em que ocorrem inundações ou alagamentos, na área urbana de 11%.**
- **Plansab deve ser avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos, preferencialmente em períodos de vigência dos Planos Plurianuais (PPA) do governo federal.**

# Referências Bibliográficas

**BRITTO, A. L. e REZENDE, S. C. A política pública para os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: financeirização, mercantilização e perspectiva de resistência. Cadernos Metr pole, S o Paulo: Observat rio das Metr poles, v. 19, n. 39, p. 557-581, 2017.**

**GOMES, Gustavo Frana. Conflitos socioambientais e o direito    gua. 1 ed. S o Paulo: Outras Express es, 2013. 208 p.**

**MAIA MELO, A. J. O direito humano    gua e ao saneamento b sico e sua Aplica o pr tica no brasil: considera es sobre uma Perspectiva a partir do paradigma da complexidade,**

**<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=3937230de3c8041e>**

**PORTO-GONALVES, C. W. El agua no se niega a nadie. Polis, Santiago, Chile, v. 5, n. 14, 2006.**

**SWYNGEDOUW, E., KAIKA, M. e CASTRO, E.  gua urbana: una perspectiva ecol gico-pol tica. In: Cuadernos de Trabajo de la Red WATERLAT-GOBACIT. Serie  reas Tem ticas –AT3 SATCUASPE. El Ciclo Urbano del Agua y los Servicios P blicos Esenciales. Cuaderno v. 3, n. 7, p. 11-35. 2016**

**OBRIGADA**

**eloisafreire.uff@gmail.com**